



PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
241-2013	R002126689	ART. 218 I	JOSE REMBRANDT FONTES DE AQUINO	FLORILENA
25129-2013	P001656852	ART. 181 I	RONALDO ALVES DE ALMEIDA SAMPAIO	FLORILENA
16666-2012	R001480653	ART. 218 I	SERGIO MARTINEZ ANDION	FLORILENA
1716-2012	R001405362	ART. 218 I	IZAQUE SILVA LIMA	FLORILENA
20801-2013	R002141292	ART. 218 I	MOACI ANDRE BORGES SOARES	FLORILENA

24-NÃO CONHECER, POR UNANIMIDADE AOS RECURSOS A SEGUIR DISCRIMINADOS, MANTENDO AS PENALIDADES IMPOSTAS:

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
33077-2013	P001655582	ART. 184 II	POLICIA CIVIL DA BAHIA	FLORILENA
34738-2013	P001603155	ART. 252 VI	LUCIENE ALVES GOMES SOUZA	FLORILENA
49976-2012	P001220441	ART. 193	PAULO EDUARDO MONIZ B DOS SANTOS	FLORILENA
42649-2013	P001608775	ART. 193	IGOR DA SILVA MOREIRA	FLORILENA
8129-2011	P000761975	ART. 193	PAULO EVANGELISTA ELIAS RAIMUNDO	FLORILENA
34792-2014	R002289904	ART. 218 I	CLEONICE LIMA REIS	ISABELA CARAHY
37672-2013	R001874650	ART. 218 I	GILSON CUSTODIO DOS SANTOS	ISABELA CARAHY
3363-2014	P001688108	ART. 244 II	ANDRE DOS SANTOS PEREIRA	ISABELA CARAHY
17330-2013	R002169357	ART. 218 I	PAULO EDUARDO VITOR DOS SANTOS	ISABELA CARAHY
17654-2013	R002171583	ART. 218 I	MARLENE GODIM FERREIRA	CARLOS H. MELO
64140-2013	R001514958	ART. 218 I	PATRICIA ARAUJO DA SILVA	ISABELA CARAHY
64460-2013	R002211377	ART. 218 I	ROQUE DIAS DA SILVA	ISABELA CARAHY
65707-2013	R002287612	ART. 218 I	ROBSON ABELARDO DOS SANTOS	ISABELA CARAHY
52300-2013	R001890837	ART. 218 I	PAULA PASSOS DE OLIVEIRA	ISABELA CARAHY
52305-2013	R001896300	ART. 218 I	PAULA PASSOS DE OLIVEIRA	ISABELA CARAHY
53822-2013	R002204011	ART. 218 I	ERIVA CASTRO DE CERQUEIRA	ISABELA CARAHY
5410-2014	P001697930	ART. 181 XVIII	EVERTON DE ARAUJO DANTAS	ISABELA CARAHY
69212-2014	R002333163	ART. 218 I	ANA PAULA C SANTOS	ISABELA CARAHY
50357-2012	R000541442	ART. 218 I	AMELIA DE BARROS SANTANA	ISABELA CARAHY
8299-2013	R002152304	ART. 218 II	EDUARDO DA CONCEICAO SANTOS	CARLOS H. MELO
9835-2014	P001681975	ART. 181 XIX	DENI RODRIGUES DE CARVALHO	ISABELA CARAHY

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto recurso ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN contra as Decisões desta JARI. Dá-se ciência nos termos do art.288 do CTB.

Salvador, Quinta-feira, 08 de Janeiro de 2015

ISABELA PIRES CARAHY
Presidente 5ª JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 008/2015

A SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 55, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/91,

RESOLVE:

Considerar designado desde 01/01/2015, o servidor REINALDO GOMES DOS SANTOS, matrícula 813.796, para responder pela Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, código 6101, do Setor de Mercados e Núcleos de Abastecimento - SEMER, da Coordenadoria de Feiras e Mercados - CFM, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular GUTEMBERG BARRETO CERQUEIRA, matrícula n.º 813.793, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 08 de janeiro de 2015.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária

PORTARIA N.º 009/2015

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante as Festas Populares de 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XI, Art.11, do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto n.º 23.824 de 21 de março de 2013 e as Leis N.º 5.503/99 e N.º 5.504/99, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos, através de equipamentos do tipo barraca tradicional, isopor, baianas de acarajé e comércio ambulante em geral, durante as Festas Populares 2015, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Atividades - CLF.

§ 1º - A autorização referida no caput deste artigo será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal.

§ 2º - A validade da autorização será restrita ao período de cada festa, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitida.

§ 3º - O interessado em utilizar o equipamento do tipo "barraca tradicional" deverá aderir ao padrão estabelecido pela SEMOP.

§ 4º - A autorização será concedida à pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) equipamento por pessoa, ainda que para locais diversos, com exceção de carros de gelo e veículo destinados a compra de latinhas descartáveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores previstos no anexo I desta portaria:

§ 5º - Os permissionários de bancas de chapa, localizadas no interior dos circuitos das Festas Populares 2015, deverão obter licença especial emitida pela SEMOP, através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Atividades - CLF, para comercialização de bebida alcoólica.

§ 6º - Do total de vagas disponível para ambulantes, em cada festa, 5% são reservadas para deficientes físicos, com exceção de deficientes mentais, que deverão apresentar cópia de documento comprobatório de deficiência, para à dispensa do pagamento do preço público.

Art. 2º - As inscrições para o exercício de atividades de comércio informal em logradouro público, para as Festas Populares 2015 serão realizadas em 02 (duas) fases apenas para as Festas do BOMFIM, RIO VERMELHO E ITAPUÃ.

a) Primeira Fase - Cadastramento dos ambulantes, baianas de acarajé, veículos especiais, carros de gelo e caminho de recolhimento de latinhas que pretendem comercializar nas Festas Populares 2015, que será realizado via internet, no endereço eletrônico. www.ambulante.salvador.ba.gov.br, conforme cronograma no anexo II desta portaria.

§ 1º - Para a efetivação do cadastramento, o ambulante deverá acessar o endereço eletrônico acima e preencher os campos solicitados;

§ 2º - Os caminhões de compra de latinhas e carros de gelo, após o cadastramento, deverão comparecer na Avenida SAM MARTIM S/N, sede da Guarda municipal, no período do licenciamento no horário de 8:00 às 13:00h, para que o veículo seja medido e seja emitida uma ficha de controle, que deverá ser entregue no setor de licenciamento para cálculo dos tributos devidos.

§ 3º - O preço público cobrado para os carros de gelo e caminhões de compra de latinha será calculado tendo por base o tamanho do veículo e os dias que ocupará o logradouro público;

b) Segunda Fase: Licenciamento -, O ambulante comparece no local e na data indicada na ficha de cadastramento, para a escolha do lote e pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que após pago receberá o carimbo de validação da autorização, caso contrário à autorização será cancelada e o lote disponibilizado para outro requerente. Nessa fase, o ambulante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quitado (no caso de autorizatórios e permissionários que desejam obter licença especial, para cada festa);

II - Documento de identidade;

III - Comprovante de Residência no Município de Salvador;

IV - Documento que comprove deficiência física (para portadores de necessidades especiais);

V - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em exercício (para veículos);

VI - Ficha de controle de veículos, emitida pela CSD (para carros de gelo e caminhões de recolhimento de latinha).

Art. 3º - Somente o próprio requerente que fez o cadastramento poderá comparecer no dia marcado para ser licenciado.

§ 1º - Caso o portador da senha não possa comparecer ao local para o licenciamento, será aceita a substituição por pais, irmãos, filhos e cônjuges se comprovado legalmente o parentesco.

Art. 4º O licenciamento para as demais festas do calendário, Festa de Reis, Festa da Ribeira e Festa de São Lázaro, deverá ser presencial por ordem de chegada observando toda a documentação requerida no Art. 2º desta portaria.

Art. 5º - Fica instituído o Calendário de Festas Populares 2015, para fins de licenciamento do comércio informal, conforme cronograma no anexo II desta portaria:

Art. 6º Os autorizatários terão seus equipamentos apreendidos, caso ocupem os logradouros antes do prazo estipulado, bem como se não comprovar o pagamento, incorrendo na mesma sanção aqueles que instalarem equipamentos ou comercializarem sem a devida autorização.

Art. 7º - Os equipamentos de comércio informal utilizados pelos ambulantes, durante as Festas Populares, somente poderão ser instalados a partir do horário estabelecidos no cronograma, após a demarcação física das áreas e mediante comprovação do pagamento do DAM.

§1º Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o Art. 3º, §1º do Decreto 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 8º - É de responsabilidade exclusiva de cada autorizatário requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Parágrafo único - A utilização irregular de energia elétrica pelo autorizado implicará na imediata revogação da autorização, retirada do equipamento do logradouro e apreensão da mercadoria, independente das demais cominações legais que se apliquem a tais práticas irregulares.

Art. 9º - Não será permitida a instalação de equipamentos fora dos locais demarcados e determinados pela SEMOP, cujas plantas ficarão disponíveis para consulta no Setor de Autorização para o Exercício de Atividades em Logradouros Públicos - SEALP/CLF, durante o período de inscrição.

Art. 10º - O autorizatário obriga-se a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta da LIMPURB.

Art. 11 - O autorizatário obriga-se a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para cada tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitido reparo ou confecção durante os festejos.

Art. 12 - Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, fogareiros, churrasqueiras, nem bebidas pré-preparadas artesanalmente (licor, cravinho, príncipe maluco e outras), nem uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro, ficando passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 13 - É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 14 - As bebidas e alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros e alumínio.

Parágrafo único - É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 15 - Os comerciantes deverão manter-se devidamente trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Art. 16 - É proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios (garfos, pegador, colher) ou material específico, como guardanapo de papel.

Art. 17 - Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados, e em temperatura adequada.

§ 1º - Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

§ 2º - A inobservância ao parágrafo anterior implicará na apreensão e imediata destruição dos alimentos.

Art. 18 - Fica proibida a preparação de alimentos no local.

§ 1º - Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local, devidamente preparados ou pré-preparados, e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens, protegidos de poeiras, insetos ou contaminação e sob temperatura adequada à sua conservação.

Art. 19 - Fica proibida a exposição, transporte, acondicionamento e armazenamento de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão, ou outros que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 20 - Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

Art. 21 - É terminantemente proibida a armazenagem, a produção e a comercialização de churrasco ou qualquer outro produto no espeto de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização o espeto e o produto comercializado, além da revogação da autorização.

Art. 22 - Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, ficando o uso do gelo em cubo para acondicionamento em drinks e o gelo escamas, exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser comercializado.

Art. 23 - A inobservância às normas contidas nesta portaria implicará nas seguintes sanções abaixo, independentemente da aplicação de multas previstas no Art. 25:

I - Apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias;

II - Imediata cassação da autorização;

III - Destinação dos produtos, nos moldes do Código de Polícia Administrativa.

Art. 24 - Os bens apreendidos durante a realização das festas serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB, situado na Av. San Martin, s/n, devendo o interessado pela retirada proceder da seguinte forma:

a) Comparecer ao depósito munido de documento de identidade, auto de apreensão ou lacre da apreensão;

b) Pagar as multas e despesas cabíveis.

§1º - Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento de cada Festa mediante o pagamento das multas e despesas municipais com o transporte, armazenagem, volume e preço do serviço de expediente.

§ 2º - As mercadorias de natureza perecível apreendidas, não reclamadas ou retiradas em 24h, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o termo de destruição.

Art. 25 - Constituem infrações puníveis com multa:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	145,43
02	INSTALAR O EQUIPAMENTO FORA DO LOCAL DEMARCADO.	130,08
03	UTILIZAR EQUIPAMENTO DIVERSO DO ESPECIFICADO NESTA PORTARIA.	130,08
04	EXCEDER OS LIMITES DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	97,55
05	NÃO ZELAR PELA LIMPEZA DO EQUIPAMENTO OU ÁREA DE TRABALHO.	65,03
06	UTILIZAR COPOS, PRATOS E TALHERES QUE NÃO SEJAM DESCARTÁVEIS.	65,03
07	ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS ALIMENTOS POSTOS À VENDA.	65,03
08	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO.	65,03
09	COMERCIALIZAR PRODUTOS DIVERSOS DOS ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO.	97,55
10	COMERCIALIZAR PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO.	97,55

Art. 26 - A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto no Art. 255 e seguinte da Lei 5.503/99 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 27 - Compete a CLF/SEMOP apoiar à Vigilância Sanitária/SMS em fiscalização conjunta para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos em 1ª instância pelo titular da CLF, dependendo do evento onde acontecer a ocorrência e, em 2ª instância, pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, nas situações referentes a licenciamento para exercício de atividades nos logradouros públicos.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 08 de Janeiro de 2015.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

PREÇO PÚBLICO PARA AMBULANTES - FESTAS POPULARES 2015

EQUIPAMENTOS MÓVEIS	ATIVIDADES	VALOR EM R\$ FESTAS (FESTA DE REIS - LAPINHA, BONFIM, RIBEIRA, SÃO LÁZARO, RIO VERMELHO E ITAPUÁ)	DIMENSÕES MÁXIMAS
CARRINHO	PIPOCA, SORVETE, MINGAU E ÁGUA DE COCO.	R\$31,36	1,20M X 0,80M
TABULEIRO	BAIANAS DE ACARAJÉ; MINGAU; FRUTAS; FEIJOADA; DOCES E CIGARROS.	R\$22,15	1,20M X 0,60M
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (BANCA DE CHAPA: LANCHE, IMPRESSO, CHAVE, ETC.)	BALCÃO SIMPLES PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS	R\$44,72	LIMITANDO A ÁREA INTERNA DO EQUIPAMENTO.



EQUIPAMENTOS MÓVEIS	ATIVIDADES	VALOR EM R\$ FESTAS (FESTA DE REIS - LAPINHA, BONFIM, RIBEIRA, SÃO LAZARO, RIO VERMELHO E ITAPUÁ)	DIMENSÕES MÁXIMAS
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (BOXES DE MERCADOS MUNICIPAIS)	BALCÃO SIMPLES PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	R\$44,72	L I M I T A N D O A ÁREA INTERNA DO EQUIPAMENTO.
CAIXA DE ISOPOR	CERVEJAS, REFRIGERANTES	R\$31,36	1,5M X 1,00M
BARRACA TRADICIONAL	ALIMENTOS E BEBIDAS	R\$69,37	3,00 M X 3,00 M
VEÍCULOS ESPECIAIS	ALIMENTOS E BEBIDAS	R\$78,95	ÁREA INTERNA DO VEÍCULO
TRAILER	ALIMENTOS E BEBIDAS	R\$78,95	ÁREA INTERNA DO TRAILER

ANEXO II

CRONOGRAMA

FESTA	DIA DA FESTA	PERÍODO DE CADASTRAMENTO	PERÍODO DE LICENCIAMENTO	INSTALAÇÃO/OCUPAÇÃO (A PARTIR DE 20:00H)	RETIRADA (ATÉ ÀS 08:00H)
REIS	06/01/2015	---	03/01/2015	04/01/2015	06/05/2015
BONFIM	15/01/2015	0:00 HORA DO DIA 09/01/2015 A 23H59MIN DO DIA 11/01/2015	12 E 13/01/2015	14/01/2015	16/01/2015
SÃO LAZARO	25/01/2015	-----	23/01/2015	24/01/2015	26/01/2015
RIO VERMELHO	02/02/2015	0:00 HORA DO DIA 14/01/2015 A 23H59MIN DO DIA 16/01/2015	19 A 20/01/2015	01/02/2015	03/02/2015
ITAPUÁ	05/02/2015	0:00 HORA DO DIA 21/01/2015 A 23H59MIN DO DIA 22/01/2015	26 A 27/02/2015	19/02/2015	21/02/2015
RIBEIRA	19/01/2015	-----	12 A 23/01/2015	18/01/2015	20/01/2015

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 194/2014, referente ao exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2015, publicado no DOM de 19 de Dezembro de 2014, Pag. 21 a 24,

Onde se lê: 03/02/2014 (...).

Leia-se: 03/02/2015(...).

Salvador, 08 de Janeiro de 2015.

ROSEMM BURLACCHINI MALUF
Secretária

Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência - SUSPREV

PORTARIA Nº. 001/2015

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.407 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo Administrativo Disciplinar nº 1197/2014 nos termos do Art. 202 da LC 01/91, prorrogar, desde 27/11/2014, o prazo dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias, na forma do mesmo diploma legal.

Gabinete da Superintendência da Susprev, em 05 de janeiro de 2015.

VAGNER RIBEIRO SANTOS
Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº. 002/2015

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo

Decreto nº. 19.407 de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo Administrativo Disciplinar nº 1221/2014 nos termos do Art. 202 da LC 01/91, prorrogar, desde 02/12/2014, o prazo dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias, na forma do mesmo diploma legal.

Gabinete da Superintendência da Susprev, em 05 de janeiro de 2015.

VAGNER RIBEIRO SANTOS
Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº. 003/2015

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.407 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo Administrativo Disciplinar nº 1262/2014 nos termos do Art. 202 da LC 01/91, prorrogar, desde 10/12/2014, o prazo dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias, na forma do mesmo diploma legal.

Gabinete da Superintendência da Susprev, em 05 de janeiro de 2015.

VAGNER RIBEIRO SANTOS
Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº. 004/2015

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.407 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo Administrativo Disciplinar nº 1276/2014 nos termos do Art. 202 da LC 01/91, prorrogar, desde 11/12/2014, o prazo dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias, na forma do mesmo diploma legal.

Gabinete da Superintendência da Susprev, em 05 de janeiro de 2015.

VAGNER RIBEIRO SANTOS
Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº. 005/2015

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.407 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo Administrativo Disciplinar nº 1293/2014 nos termos do Art. 202 da LC 01/91, prorrogar, desde 16/12/2014, o prazo dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias, na forma do mesmo diploma legal.

Gabinete da Superintendência da Susprev, em 05 de janeiro de 2015.

VAGNER RIBEIRO SANTOS
Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº 006/2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.407 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 05/01/2015, a servidora MILLENA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 504, SECRETARIO-ADMINISTRATIVO, para cumulativamente responder pelo cargo em comissão de GERENTE, grau 55, da Gerência Administrativo-Financeira, em substituição do titular ARNALDO SANTANA BORGES MENDES, matrícula 6, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SUSPREV, em 06 de janeiro de 2015.

VAGNER RIBEIRO SANTOS
Superintendente, em exercício